

CIRCULAR NORMATIVA

N.º: 5/UC/2018

DATA: 13 / 03 / 2018

DIVULGAÇÃO:

INTERNA
 PÚBLICA

N.º PÁGINAS:

2

N.º ANEXOS:

-

ASSUNTO: Orientações aos beneficiários sobre a Medida Zero Carimbos Portugal 2020

Com o propósito de aliviar a carga administrativa exigida aos beneficiários, o Governo definiu, no âmbito do programa Simplex 2017, a medida 185 denominada “zero carimbos do Portugal 2020”, da responsabilidade do Ministério do Planeamento e Infraestruturas, a qual constitui uma importante medida de simplificação.

No que respeita aos apoios do Fundo Social Europeu (FSE), a adoção da medida “Zero Carimbos Portugal 2020” concretizou-se na revogação da alínea b) do n.º 2 e do n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento que estabelece as Normas Comuns sobre o FSE, aprovado através da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ao abrigo da norma revogatória prevista no artigo 3.º da Portaria n.º 19/2018, de 17 de janeiro, que constitui a sua 4.ª alteração.

Nesse alinhamento, a Comissão Diretiva do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE) informa que:

- Foi revogada a Circular Normativa n.º 4/UC/2016, de 1 de abril de 2016, através da qual foram divulgados aos beneficiários os modelos de carimbo a aplicar nas operações financiadas pelo PO ISE;
- Nos pedidos de reembolso e de saldo submetidos a partir de 18 de janeiro de 2018, independentemente da data da despesa neles apresentada, deixou de ser exigível o registo nos documentos contabilísticos das menções associadas ao seu cofinanciamento e que integram o “processo contabilístico da operação”, vulgarmente designado por “carimbo” (cf. disposto no n.º 3 do artigo 4.º da mencionada Portaria);
- A eliminação do uso do carimbo, como elemento relevante para o controlo de duplo financiamento, será acompanhada da implementação de outras medidas que permitam alcançar o mesmo objetivo, designadamente:
 - ✓ Reforço da dimensão declarativa dos beneficiários em sede de submissão dos pedidos de reembolso e de saldo, através da introdução, no módulo de pedidos de reembolso do sistema de informação, da seguinte disposição específica:

“O(s) Subscritor(es) declara(m):

1. que as despesas declaradas e financiadas neste pedido de pagamento não foram nem serão apresentadas a outros apoios públicos;”

- ✓ Implementação, no âmbito das verificações no local, de mecanismos que visam a confirmação da eventual duplicação de ajudas, nomeadamente através da intensificação de verificações de natureza contabilística;
- ✓ Realização de ações temáticas relativas ao despiste de situações de sobreposição e/ou duplicação de apoios concedidos, nomeadamente através da consulta dos dados relevantes disponibilizados nos sistemas de informação do PT 2020.

Pe' A Comissão Diretiva